



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº051/2015 **(de 09 de abril de 2015)**

Termo de contrato de prestação de serviços, discriminado no Edital Licitatório da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sob nº 017/2015, Pregão Presencial nº 012/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa LOCRI TRANSPORTES LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: LOCRI TRANSPORTES LTDA ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.477.299/0001-96, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 590, centro, Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio **CRISTIAN TENFEN**, portador do CPF nº 075.234.349-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO prestará serviços de transportes de passageiros para os usuários das oficinas de serviços de convivência e fortalecimento vínculo da Secretaria Assistência Social, com a seguinte descrição:

Transporte de busca e devolução de aproximadamente 15 (quinze) passageiros usuários do programa, perfazendo um itinerário de 30,5 Km (trinta quilômetros e quinhentos metros) cada busca e devolução, iniciando-se no centro, até a comunidade de Morro do Gato, indo para a comunidade do Rio Otília até próximo à propriedade da Senhora Raquel Meurer, passando pelo Pesque Pague do Zato e retornando para o centro até a sede da Secretaria de Assistência Social. Uma vez por semana. Totalizando 61 Km ao dia, considerando duas viagens (ida e volta). Veículo ideal de 15 lugares.

Parágrafo Único. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços em conformidade com o acompanhamento e ordem de serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 11.614,40** (onze mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), perfazendo o valor unitário de **R\$ 341,60** (trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) por dia de viagem (02 idas e voltas).



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

(1020) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 11.614,40.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços ora objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 012/2015, Processo Licitatório nº 017/2015;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Prestar os serviços através de profissionais capacitados, qualificados, inclusive com carteira de habilitação compatível, utilizando equipamentos adequados, equipamentos de segurança e obrigatórios conforme legislações brasileiras;
- g) Permitir o acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que indicará pessoa para organizar e fiscalizar a prestação de serviços;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para realização dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 09 de abril de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

LOCRI TRANSPORTES LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK
CPF nº 656.634.119-68

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21